



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

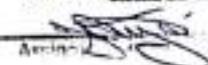
Jeceaba, 19 de setembro de 2023.

DECRETO 029/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA

Certifico que o presente Decreto foi publicado em 19/09/2023 no Diário Oficial de Jeceaba no Quadro de Avisos no saguão da Prefeitura Municipal.

Em 19 de setembro de 2023
Jeceaba, 19/09/23


Assinatura do Prefeito Municipal

Ratifica regulamento do processo de seleção do programa "PRÓ-MORADIA" realizado sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jeceaba, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e sob o controle social do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1225/2015;

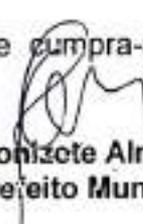
CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Habitação de Jeceaba, em reunião realizada em 19 de setembro de 2023, aprovou o regulamento do processo de seleção do programa PRÓ-MORADIA realizado sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jeceaba, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e sob o controle social do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;

DECRETA:

Art.1º. Fica ratificado o regulamento do processo de seleção do programa PRÓ-MORADIA realizado sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jeceaba, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e sob o controle do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, nos termos do Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se tão inteiramente como nele se contém.


José Donizete Almeida Maia
Prefeito Municipal

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br

EDITAL Nº 001/2023

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE BENEFICIADAS (OS) PARA
CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, COM CONVERSÃO EM DOAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE
INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE JECEABA/MG, ATRAVÉS DO PROGRAMA MUNICIPAL
HABITACIONAL PRÓ-MORADIA – FASE 2.

A Prefeitura Municipal de Jeceaba/MG e o Conselho Municipal de Habitação, tornam público o presente documento que regula os procedimentos e as regras para inscrição e seleção para cessão de direito real de uso, com conversão em doação de 12 (doze) unidades habitacionais de interesse social, que integram o Programa Habitacional Municipal Pró-Moradia.

De acordo com a Lei Municipal nº 1.225 de 25 de junho de 2015, o Programa Habitacional Municipal Pró-Moradia tem como uma de suas finalidades de atendimento a modalidade de "produção de loteamentos, lotes urbanizados, unidades e conjuntos habitacionais, destinados às habitações de interesse social" para beneficiárias (os) enquadradas (os) nos três grupos de atendimento dos programas habitacionais de interesse social, a saber:

- grupo 1, composto por famílias sem capacidade de pagamento, ou seja, aquelas localizadas abaixo da linha da pobreza ou que vivam na indigência (renda *per capita* igual ou inferior a meio salário-mínimo);
- grupo 2, composto por famílias com baixa capacidade de pagamento, entendidas como sendo aquelas com capacidade para atender integralmente suas necessidades básicas, excluindo as despesas de morar condignamente (renda *per capita* superior a meio salário-mínimo e igual ou inferior a um salário-mínimo);
- grupo 3, composto por famílias com capacidade de pagamento, ou seja, aquelas que têm capacidade de atender integralmente suas necessidades básicas e, ainda, apresentam alguma capacidade para assumir serviço de moradia (renda *per capita* superior a um salário-mínimo e igual ou inferior a dois salários-mínimos).

As 12 (doze) unidades habitacionais mencionadas anteriormente constituem-se em apartamentos vagos e ociosos – visto rompimento legal de contrato com os antigos moradores, selecionados na Fase 1 do Programa Pró-Moradia – situados no bairro Volta Fria (Loteamento José de Moura), inaugurados em 2015 e recém reformados com recursos oriundos exclusivamente do tesouro municipal, alocados no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS). Por isso, considera-se que o presente Edital se relaciona ao Programa Habitacional Municipal Pró-Moradia, em sua Fase 2.

Os procedimentos e regras previstos neste Edital foram amplamente e democraticamente discutidos, inicialmente, em reunião do Conselho Municipal de Habitação no ano de 2023, com registro de ata nas duas ocasiões, que foram devidamente mobilizadas e divulgadas.

Assim sendo, estabelece-se o presente Edital, que regerá os procedimentos e regras de inscrição e seleção, pelas cláusulas a seguir determinadas:





I. DOS OBJETIVOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Edital visa estabelecer parâmetros, procedimentos, regras e critérios, a serem amplamente publicados e divulgados, relativos à realização de inscrição e seleção das pessoas/famílias interessadas em adquirir – por cessão de direito real de uso, com conversão em doação – de unidade habitacional de Interesse social, localizadas no município de Jeceaba/MG (Loteamento José de Moura), que integram o Programa Habitacional Municipal Pró-Moradia (Fase 2).

Parágrafo único. A inscrição e seleção será exclusivamente para moradores do município de Jeceaba/MG, cuja comprovação se dará por meio das documentações constantes neste Edital.

Art. 2º As mencionadas unidades habitacionais de interesse social contam com um total de 12 (doze) apartamentos edificadas em alvenaria estrutural, composto de dois quartos, sala, cozinha, banheiro e área de serviço, coberto de laje, com área total de 40,28m² (quarenta metros e vinte e oito centímetros quadrados) de construção situados no bairro Volta Fria em Jeceaba/MG (Loteamento José de Moura).

Art. 3º Competirá:

- i. à Secretaria Municipal de Assistência Social toda a operacionalização e execução dos procedimentos para inscrição e seleção das (os) beneficiárias (os);
- ii. à Comissão Permanente de Licitações efetivará os processos administrativos individuais de concessão de direito real de uso das (os) beneficiárias (os) do referido Programa, ao final selecionadas (os);
- iii. ao Conselho Municipal de Habitação caberá o controle social, bem como a deliberação com relação aos possíveis impasses, dúvidas e situações não previstas neste Edital; e
- iv. ao Prefeito Municipal caberá a outorga da concessão de direito real de uso.

Art. 4º As inscrições serão recebidas e a seleção será realizada, nas condições previstas neste Edital, implicando desde logo, o conhecimento prévio e a aceitação pelas (os) interessadas (os) das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital, e seus anexos dos quais são parte integrante, não podendo alegar desconhecimento.

Art. 5º As publicações do presente edital, suas alterações, acréscimos e anexos serão afixados em murais públicos (no saguão da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal, no Cras – Centro de Referência da Assistência Social e na sede da Proteção Social Especial de Jeceaba/MG) e publicadas no site oficial do município e no Diário Oficial do Município de Jeceaba/MG.

Parágrafo único. Não serão feitas comunicações e convocações pessoais, sendo de inteira responsabilidade da (o) candidata (o) o acompanhamento das publicações de todos os atos e resultados referentes a este Edital.

II. DAS REGRAS E DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 6º Para participar do processo de inscrição e seleção, as (os) interessadas (os) deverão, obrigatoriamente, efetuar inscrição no Cadastro Habitacional de Interesse Social referente a este edital do município de Jeceaba/MG, no prazo de 21 de Setembro a 20 de Outubro de 2023 no



endereço Avenida Maria Eduarda de Resende, no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) no horário de 08:00h às 15:30h.

Parágrafo único. As (os) interessadas (os) deverão comparecer para inscrição pessoalmente ou por procurador legalmente constituído para essa finalidade (procuração devidamente registrada em cartório).

Art. 7º Os inscritos no Cadastro Habitacional de Interesse Social do município de Jeceaba/MG, referentes aos anos anteriores a este Edital e não contemplados, obrigatoriamente, necessitarão proceder à nova inscrição visto a necessidade de atualização das informações que foram prestadas anteriormente.

Art. 8º A não realização do procedimento de inscrição no referido Cadastro implicará na não participação no processo de seleção.

Art. 9º A realização da inscrição no Cadastro Habitacional de Interesse Social não gera ao município de Jeceaba/MG a obrigação de destinar à (ao) inscrita (o) um dos imóveis e nem mesmo na contemplação da (do) interessada (o), visto que a aquisição se dará em atendimento às regras de seleção e hierarquização, conforme especificações deste Edital.

Art. 10. As inscrições devidamente homologadas e as não homologadas (com devida justificativa) serão divulgadas em murais públicos (no saguão da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal, no Cras – Centro de Referência da Assistência Social e na sede da Proteção Social Especial de Jeceaba/MG) e publicadas no site oficial do município e no Diário Oficial do Município de Jeceaba/MG.

Art. 11. Não haverá possibilidade de quaisquer alterações relativas aos dados cadastrais e declarações dos inscritos após formalização de processo e recebimento de protocolo da fase de inscrição, como por exemplo: "inclusão de familiares no Cadastro Habitacional de Interesse Social de Jeceaba/MG".

Art. 12. Serão consideradas as condições declaradas pelas (os) interessadas (os), de modo que o processo de inscrição atenda às exigências da Lei Municipal nº 1.225 de 25 de junho de 2015, observadas os seguintes requisitos:

- i. critérios socioeconômicos, verificadas a vulnerabilidade e renda familiar;
- ii. comprovação da frequência escolar das crianças e adolescentes do grupo familiar;
- iii. participação do grupo familiar nos programas da área de saúde municipal;
- iv. inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- v. residir em Jeceaba/MG há pelo menos cinco anos, contados da data em que se der o requerimento do pleito no âmbito do Programa;
- vi. prioridade de atendimento a grupos familiares que tenham a presença de idosos, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência;
- vii. morar em precárias condições de habitabilidade, identificada por relatório da Defesa Civil e da Secretaria de Obras do município de Jeceaba/MG;
- viii. não ser proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário de imóvel construído no município de Jeceaba/MG ou qualquer outra parte do território nacional;



§ 1º A condição de não proprietária (o) de imóvel será satisfeita mediante apresentação de certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e Certidão de IPTU expedida pelo departamento de Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, cumulativamente, por declaração, sob as penas da lei, sendo ressalvado à Administração Municipal, a qualquer tempo, o direito de exigir certidões ou outros documentos que ateste tal condição.

§ 2º A falsidade da declaração sujeitará a (o) declarante beneficiária (o) à imediata perda do benefício, com o ônus de devolver a unidade habitacional, quando for o caso de tê-la recebido, sem prejuízo das cominações penais e civis. Acarretando em multa de 5 (cinco) salários mínimos, onde o valor será revertido para o próprio Município e designado para o Programa Pro-Moradia.

§ 3º A fiscalização e a conferência relativa à veracidade das informações declaradas serão de responsabilidade do Conselho Municipal de Habitação.

§ 4º A Prefeitura Municipal de Jeceaba/MG, por seus funcionários, agentes, órgãos, Secretarias, não se responsabiliza por qualquer informação prestada pelas (os) inscritas (os), as (os) quais respondem civil e criminalmente pela inveracidade eventualmente constatada.

§ 5º A renda familiar será aferida mediante apresentação de documentos comprobatórios, salvo nos casos de renda informal, a qual será declarada (conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Edital) e devidamente caracterizada na ficha socioeconômica.

§ 6º Respeitando as legislações nacionais haverá reserva de vagas para pessoas idosas e pessoas com deficiência, que sejam referências familiares/responsáveis pela família, na forma das disposições constantes nos Artigos 25 a 32 deste Edital;

Art. 13. Obedecendo à dispositivo da Lei Municipal nº 1.225 de 25 de junho de 2015, eventuais invasões em terras públicas, áreas de preservação permanente ou de risco ocorridas a partir da vigência da referida Lei, ensejarão a inclusão do (a) invasor (a) em cadastro restritivo de pessoas impedidas de receberem o benefício aqui em questão, pelo prazo de três anos, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- i. ter sido notificada (o) quanto à ocupação irregular e não desocupar a área num prazo de até trinta dias;
- ii. vir a ocupar outra área de mesmas características, após ter atendido à notificação;
- iii. fomentar a invasão ou praticar comércio de terras em áreas públicas, de preservação permanente ou de risco.

Parágrafo único. O prazo da restrição referido no caput deste artigo será automaticamente dobrado em caso de reincidência da prática do ato, após notificação.

Art. 14. A primeira fase da inscrição no Cadastro Habitacional de Interesse Social do município de Jeceaba/MG será realizada pelo preenchimento do requerimento e ficha socioeconômica (conforme modelo disponibilizado no Anexo V e VI deste Edital), bem como apresentação de documentação, cópia e original, pela (o) interessada (o), nas datas, horários e endereços constantes no Art. 6º deste Edital.

§ 1º É vedada a efetivação de inscrições fora das datas e horários estabelecidos.

§ 2º A (o) interessada (o) deverá ser maior de 18 (dezoito) anos.



§ 3º A inscrição, bem como a concessão de uso e o título de domínio serão conferidos a quaisquer definições de gênero e, ou sexo, Independentemente do estado civil.

§ 4º É vedada a inscrição de pessoas que foram beneficiadas anteriormente com cessão de direito real de uso, com conversão em doação de outra unidade habitacional.

Art. 15. Documentação necessária para a efetuar a referida inscrição:

- i. Original e cópia do documento de identidade com foto de todas as pessoas que residem no domicílio (para crianças e adolescentes será considerada como válida o original e a cópia da Certidão de Nascimento - CN);
- ii. Original e cópia do CPF de todas as pessoas que residem no domicílio (exceto e crianças e adolescentes que não possuam);
- iii. Original e cópia da Folha Resumo, devidamente atualizada e emitida pelo órgão responsável pelo CadÚnico no município de Jeceaba/MG (o cadastro familiar deverá estar igualmente atualizado);
- iv. Original e cópia do Título de Eleitor de todas as pessoas maiores de 18 anos, bem como comprovantes de estarem quites com a Justiça Eleitoral;
- v. Original e cópia da Certidão de Casamento e, ou declaração de união estável, se houver;
- vi. Original e cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) – da página que contém foto, qualificação civil, último contrato de trabalho ou atual e página seguinte em branco – de todas as pessoas maiores de 16 anos;
- vii. Original e cópia do comprovante de renda de todas as pessoas que trabalham formalmente;
- viii. Original de declaração, devidamente datada e assinada, de renda informal, se houver (conforme modelo disponível no Anexo II deste Edital).
- ix. Original e cópia do comprovante de residência atual;
- x. Original e cópia do laudo médico em caso de pessoa com deficiência ou grupo familiar que façam parte pessoa(s) com deficiência;
- xi. Original e cópia do comprovante de residência no município de Jeceaba/MG com mais de 5 (cinco) anos – conta de energia elétrica ou telefone, ou contrato de aluguel no nome da (o) interessada (o), ou atestado de matrícula escolar, ou declarações e comprovantes expedidos pela Secretaria de Saúde municipal (e seus setores), entre outros – apenas um dos tipos de comprovantes poderá ser escolhido, mas deverá ser relativo a cada ano, comprovando que não houve mudança de município no intervalo dos últimos cinco anos;
- xii. Original e cópia da Caderneta da Gestante para as mulheres que estejam grávidas;
- xiii. Original e cópia do Cartão de Vacinação (de acordo e em dia com o calendário nacional de vacinação instituído pelo Ministério da Saúde) e documento de acompanhamento do estado nutricional de todas as crianças que tenham até sete anos de idade incompletos (Caderneta da Criança);
- xiv. Original e cópia de declaração da frequência escolar de todas as crianças e adolescentes;
- xv. Original e cópia da certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca declarando a condição de não proprietária (o) de imóvel e certidão de IPTU emitida no Setor



de Tributos da Prefeitura Municipal;

- xvi. Original de declaração, devidamente datada e assinada, declarando a condição de não proprietária (o) de imóvel no território nacional (conforme modelo disponível no Anexo III deste Edital).

§ 1º As informações prestadas no Cadastro serão de inteira responsabilidade da (o) inscrita (o), a (o) qual pode responder, a qualquer momento, por crime contra a Fé Pública, o que acarreta sua eliminação imediata do Cadastro, aplicando-se, ainda o disposto no parágrafo único do Art. 10 do Decreto Nº 83.936, de 06 de setembro de 1969.

§ 2º O não preenchimento dos dados exigidos e a não apresentação dos documentos descritos no caput deste artigo acarretará o indeferimento da inscrição e a exclusão do processo.

§ 3º A atualização do endereço e o envio de novo comprovante é de inteira responsabilidade da (o) candidata (o) e deverá ser feita, mediante protocolo, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 16. A segunda fase da inscrição no Cadastro Habitacional de Interesse Social do município de Jeceaba/MG será realizada mediante formalização de processo físico com geração de protocolo.

Art. 17. A terceira fase da inscrição no Cadastro Habitacional de Interesse Social do município de Jeceaba/MG consistirá na análise documental da (o) interessada (o), com relação à sua validade e veracidade.

Art. 18. A quarta fase da inscrição no Cadastro Habitacional de Interesse Social do município de Jeceaba/MG consistirá na seleção das (os) candidatas (os) de acordo com a sua condição, separando em demanda específica com relação à reserva de vagas para famílias que têm como responsáveis/referências familiares pessoas com deficiência, pessoas idosas e aquelas relativas à demanda geral.

Parágrafo único. A priorização e a hierarquização para concessão do benefício seguirão critérios especificados no Artigos 20 e 21 deste Edital.

Art. 19. A quinta fase da inscrição no Cadastro Habitacional de Interesse Social do município de Jeceaba/MG consistirá na homologação e publicação de todas as pessoas habilitadas à seleção, incluindo aquelas inscrições indeferidas ao pleito, com exposição de motivos.

Parágrafo único. A publicação será feita em murais públicos (no saguão da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal, no Cras – Centro de Referência da Assistência Social e na sede da Proteção Social Especial de Jeceaba/MG) e publicadas no site oficial do município e no Diário Oficial do Município de Jeceaba/MG.

II. DAS REGRAS E DOS PROCEDIMENTOS PARA A SELEÇÃO

Art. 20. As pessoas e famílias habilitadas à seleção terão suas condições socioeconômicas devidamente avaliadas e serão priorizadas aquelas que se encontrem nas seguintes situações:

- i. famílias e, ou indivíduos que se encontrem em “situação de rua” e que recebam acompanhamento municipal com emissão de relatório técnico do profissional responsável;
- ii. famílias das quais faça(m) parte pessoa(s) com deficiência mediante comprovação por



- laudo médico, em situação de vulnerabilidade social (consoante previsão do Art. 32 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015);
- iii. famílias das quais faça(m) parte pessoa(s) com doença crônica incapacitante para o trabalho comprovada por laudo médico, em situação de vulnerabilidade social;
 - iv. famílias e, ou indivíduos residentes em imóveis ou áreas interditadas pela Defesa Civil, em situação de vulnerabilidade social, mediante envio de laudo técnico emitido pela Defesa Civil e Secretaria Municipal de Obras;
 - v. ter sido atendida por medida protetiva prevista na Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovada por original e cópia de requerimento formalizado, com acompanhamento municipal e emissão de relatório técnico do profissional responsável;
 - vi. famílias e, ou indivíduos acompanhados e atendidos pela política pública de Assistência Social Municipal, com emissão de relatório técnico do profissional responsável.

Art. 21. Objetivando dar maior transparência ao processo de seleção, as pessoas e famílias habilitadas serão devidamente hierarquizadas seguindo os critérios especificados no quadro a seguir:

CRITÉRIOS PARA HIERAQUIZAÇÃO	PONTOS
Renda <i>per capita</i> igual ou inferior a meio salário-mínimo (Grupo 1).	5
Renda <i>per capita</i> superior a meio salário-mínimo e igual ou inferior a um salário-mínimo (Grupo 2).	3
Renda <i>per capita</i> superior a um salário-mínimo e igual ou inferior a dois salários-mínimos (Grupo 3).	1
Grupo familiar que tenha em sua composição crianças menores de 6 (seis) anos.	5 por criança
Grupo familiar que tenha em sua composição crianças maiores que 6 (seis) anos.	3 por criança
Grupo familiar que tenha em sua composição adolescentes.	1 por adolescente
Grupo familiar que tenha em sua composição pessoa idosa dependente, mediante envio de laudo médico.	5 por pessoa idosa
Grupo familiar que tenha em sua composição pessoa idosa autônoma – que não seja referência familiar/responsável pela família visto a reserva de vaga disposta no Art. 29.	3 por pessoa idosa
Grupo familiar que tenha em sua composição pessoa com deficiência, mediante envio de laudo médico – que não seja referência familiar/responsável pela família visto a reserva de vaga disposta no Art. 25.	5 por pessoa com deficiência
Grupo familiar que tenha em sua composição pessoa com doença crônica incapacitante para o trabalho comprovado por laudo médico.	3 por pessoa com doença crônica incapacitante



Estar em situação de rua, com emissão de relatório técnico do profissional responsável, cujo acompanhamento tenha data de início anterior à publicação desse Edital.	5
Residir em imóvel alugado, mediante apresentação do contrato de aluguel (original e cópia), com data de início anterior à publicação desse Edital.	3
Residir em imóvel compartilhado, mediante verificação técnica e declaração datada e assinada, com data de início anterior à publicação desse Edital.	1
Residir em imóvel ou área de risco, interditada pela Defesa Civil, mediante envio de laudo técnico emitido pela Defesa Civil e Secretaria Municipal de Obras.	5
Ter sido atendida por medida protetiva prevista na Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovada por original e cópia de requerimento formalizado, com acompanhamento municipal e emissão de relatório técnico do profissional responsável, com data de início anterior à publicação desse Edital.	5
Estar em acompanhamento e, ou atendimento pela política pública de Assistência Social Municipal, com emissão de relatório técnico do profissional responsável, com data de início anterior à publicação desse Edital.	4

§ 1º Serão desconsiderados do cálculo de renda *per capita* o Benefício de Prestação Continuada (BPC), o Programa Auxílio Brasil (PAB), o auxílio-doença, o auxílio-acidente e o seguro-desemprego.

§ 2º Respeitando a classificação em grupos disposta na Lei Municipal nº 1.225 de 25 de junho de 2015, a renda *per capita* para habilitação e seleção no Programa Pró-Moradia – Fase 2 deverá ser inferior ou igual a dois salários-mínimos.

§ 3º O laudo médico mencionado deverá conter a Classificação Internacional da Doença – CID, tipo de deficiência (se couber), assinatura e carimbo do médico com número do CRM (Conselho Regional de Medicina).

§ 4º Serão selecionadas (os) após hierarquização, as (os) habilitadas (os) com maior número de pontos, visto que a quantidade dos pontos é proporcional à vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 22. Deverão ser selecionadas (os), dentre as (os) habilitadas (os), pelos critérios acima especificados, 06 (seis) pessoas ou grupos familiares como titulares para adquirir – por cessão de direito real de uso, com conversão em doação – unidade habitacional de interesse social, localizadas no município de Jeceaba/MG (Loteamento José de Moura), que integram o Programa Habitacional Municipal Pró-Moradia (Fase 2).

Parágrafo único. As (os) habilitadas (os) que não forem selecionadas (os) integrarão lista de reserva segundo a pontuação obtida.



Art. 23. Na hipótese da ocorrência de empate, será realizado sorteio na presença das pessoas que estão com pontuação empatada ou seus representantes legalmente constituídos, bem como de representantes do Conselho Municipal de habitação, para fins de desempate e classificação.

Art. 24. A fase de seleção será finalizada com a homologação e publicação de todas as pessoas e famílias selecionadas, seguindo ordem de classificação, de acordo com pontuação obtida, em murais públicos (no saguão da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal, no Cras – Centro de Referência da Assistência Social e na sede da Proteção Social Especial de Jeceaba/MG) e publicadas no site oficial do município e no Diário Oficial do Município de Jeceaba/MG.

Parágrafo único. A convocação das (os) candidatas (os) se dará conforme ordem de classificação para comparecimento à Prefeitura Municipal de Jeceaba/MG (Comissão Permanente de Licitações), visando a formalização de processo administrativo individualizado nos termos do Art. 17 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com a finalidade de alienação dos imóveis, com concessão de direito real de uso da unidade em favor da (o) candidata (o) selecionada (o) pelo período de 10 (dez) anos que após o transcurso do prazo se converterá em doação definitiva.

IV. DAS UNIDADES DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ÀS PESSOAS IDOSAS

Art. 25. Consoante previsão do inciso I, do Art. 32 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência), deverão ser reservadas, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais, para atendimento de pessoas com deficiência.

§ 1º Para este Edital haverá, então, a reserva de 1(uma) unidade habitacional destinada à pessoa com deficiência que seja referência familiar/responsável pela família e que perfaça os demais critérios do Programa Pró-Moradia – Fase 2.

§ 2º Não se enquadra na cota destinada à pessoa com deficiência, outro membro da família, que não seja a (o) titular inscrita (o), responsável familiar.

§ 3º A reserva de vaga, prevista no caput deste artigo, será reconhecido à pessoa com deficiência beneficiária apenas uma vez.

§ 4º No ato da inscrição, a pessoa com deficiência deverá declarar se concorda ou não com sua inclusão em vaga reservada.

Art. 26. A pessoa com deficiência deverá comprovar sua condição, por meio de laudo médico contendo a Classificação Internacional da Doença – CID, tipo de deficiência, assinatura e carimbo do médico com número do CRM (Conselho Regional de Medicina), no ato da inscrição.

Parágrafo único. Não se enquadra como pessoa com deficiência indivíduos com doenças graves ou incapacitantes que não tenham ocasionado debilidade legalmente estabelecida.

Art. 27. Os critérios para inscrição e hierarquização seguirão as mesmas regras e os mesmos procedimentos especificados neste Edital para as vagas nas quais não haja reserva.

Art. 28. Caso não haja pessoa com deficiência interessada nas unidades habitacionais reservadas por força do disposto no Art. 25, as unidades não utilizadas serão disponibilizadas às demais pessoas.



Art. 29. Nos termos do disposto no inciso I, do Art. 38 da Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) deverão ser reservadas, pelo menos, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para atendimento de pessoas idosas.

§ 1º Para este Edital haverá, então, a reserva de 1(uma) unidade habitacional destinada à pessoa idosa que seja referência familiar/responsável pela família e que perfaça os demais critérios do Programa Pró-Moradia – Fase 2.

§ 2º Não se enquadra na cota destinada à pessoa idosa, outro membro da família, que não seja a (o) titular inscrita (o), responsável familiar.

§ 3º A reserva de vaga, prevista no caput deste artigo, será reconhecido à pessoa idosa beneficiária apenas uma vez.

§ 4º No ato da inscrição, a pessoa idosa deverá declarar se concorda ou não com sua inclusão em vaga reservada.

Art. 30. Os critérios para inscrição e hierarquização seguirão as mesmas regras e os mesmos procedimentos especificados neste Edital para as vagas nas quais não haja reserva.

Art. 31. Caso não haja pessoa idosa interessada nas unidades habitacionais reservadas por força do disposto no Art. 29, as unidades não utilizadas serão disponibilizadas às demais pessoas.

Art. 32. A responsável/referência familiar que for pessoa com deficiência e também pessoa idosa deverá ser hierarquizada tanto em uma reserva de vaga quanto em outra, concorrendo em ambas e se classificando na que melhor lhe favorecer.

V. DOS RECURSOS

Art. 33. Tanto na fase de Inscrição quanto na de Seleção acima dispostas, caberá recurso (Modelo disponibilizado no Anexo IV deste Edital), devidamente fundamentado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, das decisões proferidas no processo, que deverá ser impetrado pela (o) solicitante.

§ 1º A contagem do prazo se dará a partir da homologação e divulgação das informações e das decisões, que serão publicizadas em murais públicos (no saguão da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal, no Cras – Centro de Referência da Assistência Social e na sede da Proteção Social Especial de Jeceaba/MG) e publicadas no site oficial do município e no Diário Oficial do Município de Jeceaba/MG.

§ 2º Existindo diversidade de datas, o prazo será considerado em relação ao último ato de publicação.

Art. 34. O julgamento dos recursos caberá ao Conselho Municipal de Habitação, que atuará como única e última instância recursal.

Art. 35. As decisões proferidas com relação aos recursos recebidos no prazo serão publicadas também em murais públicos (no saguão da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal, no Cras – Centro de Referência da Assistência Social e na sede da Proteção Social Especial de Jeceaba/MG) e publicadas no site oficial do município e no Diário Oficial do Município de Jeceaba/MG.

VI. DA APROVAÇÃO DESTES REGULAMENTO



Art. 36. Este Edital atende a todas as exigências da Lei Municipal nº 1.225 de 25 de junho de 2015, tendo sido regularmente aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação de Jeceaba/MG em reunião realizada em 19 de Setembro de 2023.

Art. 37. Este Edital foi ratificado pelo Executivo Municipal através de Decreto Municipal nº 029, de 19 de Setembro de 2023.

VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. As disposições deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado na forma do Art. 5º deste Edital.

Art. 39. Os documentos apresentados pela (o) candidata (o) durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social e, ou Conselho Municipal de Habitação.

Art. 40. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão deliberados e resolvidos, com a devida fundamentação, pelo Conselho Municipal de Habitação.

Parágrafo único. Todas as decisões adotadas durante o processo de seleção serão devidamente motivadas.

Art. 41. Em caso de falecimento da (o) responsável familiar, durante tramitação dos procedimentos a que se referem este Edital, a (o) herdeira (o) legítima (o), desde que resida no mesmo domicílio da pessoa falecida, poderá continuar o pleito até a finalização do processo de seleção, sendo, no entanto, realizados os devidos ajustes para a nova pontuação relativa aos critérios de hierarquização, de acordo com a nova configuração familiar.

Parágrafo único. Se durante a tramitação dos procedimentos a que se referem este Edital houver falecimento de qualquer pessoa do grupo familiar devidamente inscrito, serão feitos os devidos ajustes para a nova pontuação relativa aos critérios de hierarquização, de acordo com a nova configuração familiar.

Art. 42. O direito real de uso, com conversão em doação de unidades habitacionais não será reconhecido ao (a) mesmo (a) possuidor (a) mais de uma vez.

Art. 43. Todas as fases e prazos constantes neste Edital estarão dispostos no Anexo I do mesmo, intitulado "Cronograma" a fim de facilitar a visualização e observação das datas.

Art. 44. As regras estabelecidas no presente Edital são válidas única e exclusivamente para o processo de inscrição e seleção especificado no Art. 1º.

Art. 45. O presente Edital é válido até o preenchimento das 12 (doze) unidades habitacionais de interesse social atualmente vagas e ociosas – visto rompimento legal de contrato com os antigos moradores, selecionados na Fase 1 do Programa Pró-Moradia – situados no bairro Volta Fria no município de Jeceaba/MG (Loteamento José de Moura).

Jeceaba/MG, 19 de Setembro de 2023.



José Dorizete Almeida Mala
PREFEITO
Prefeito Municipal de Jeceaba/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA

Condições de habitação e saneamento
foi para a comunidade de Jeceaba, através
do financiamento do Conselho Municipal de Habitação da
Prefeitura Municipal de Jeceaba.

Jeceaba, 19/09/2023

Responsável



ANEXO I – CRONOGRAMA

EVENTO	DATA/PERÍODO
Publicação e divulgação do Edital 01/2023	21/09/2023
Inscrição no Cadastro Habitacional de Interesse Social do município de Jeceaba/MG	21/09/2023 à 20/10/2023
Publicação de todas as pessoas habilitadas à seleção, incluindo aquelas inscrições indeferidas ao pleito, com exposição de motivos	23/10/2023 à 27/10/2023
Interposição de recursos, devidamente fundamentados, à publicação das inscrições	30/10/2023 à 01/11/2023
Homologação e publicação de todas as pessoas habilitadas à seleção, incluindo aquelas inscrições indeferidas ao pleito, com exposição de motivos	01/11/2023 à 08/11/2023
Seleção e hierarquização das pessoas e famílias habilitadas	09/11/2023 à 20/11/2023
Publicação de todas as pessoas e famílias selecionadas, seguindo ordem de classificação	22/11/2023
Interposição de recursos, devidamente fundamentados, à publicação da seleção e ordem de classificação	23/11/2023 à 29/11/2023
Homologação e publicação de todas as pessoas e famílias selecionadas, seguindo ordem de classificação	30/11/2023 à 07/12/2023
Convocação das (os) candidatas (os) conforme ordem de classificação para comparecimento à Prefeitura Municipal de Jeceaba/MG (Comissão Permanente de Licitações), visando a formalização de processo administrativo individualizado	13/12/2023



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF n° _____, RG ou Título de eleitor ou CNH n° _____

declaro, sob as penas da lei, que todas as pessoas listadas abaixo moram no meu domicílio e possuem os seguintes rendimentos detalhados para cada pessoa, incluindo remuneração de doação, de trabalho informal ou de outras fontes:

RELAÇÃO DOS COMPONENTES DA UNIDADE FAMILIAR MORADORES DO DOMICÍLIO

Nº	NOME	DATA DE NASCIMENTO	OCUPAÇÃO	RENDA BRUTA MENSAL*
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				

*Se houver variação mensal, considerar a média dos últimos 12 (doze) meses.

Declaro ter ciência de que:

- é ilegal deixar de declarar informações ou prestar informações falsas, com o objetivo de participar ou de permanecer em programas habitacionais de interesse social ou em qualquer outro programa social;
- a família que fraudas informações para participar ou permanecer em programas habitacionais de interesse social terá o benefício cancelado e responderá processo administrativo, além de responder penal e civilmente pelas fraudes cometidas;
- a qualquer tempo poderei receber visita domiciliar e, ou outro tipo de verificação por funcionário do município ou membro do Conselho Municipal de Habitação, para avaliar se a situação socioeconômica da minha família está de acordo com as informações prestadas ao Cadastro Habitacional de Interesse Social do município de Jeceaba/MG. Assumo o compromisso de atualizar o referido cadastro sempre que ocorrer alguma mudança nas informações de minha família, como endereço, renda e trabalho, nascimento ou óbito, entre outras.

Jeceaba/MG, ____ de _____ de 2023.

Assinatura da (o) responsável pela unidade familiar



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE NÃO PROPRIETÁRIA (O) DE IMÓVEL NO TERRITÓRIO NACIONAL

DECLARAÇÃO

Eu, _____ CPF n° _____
_____, RG ou Título de eleitor ou CNH n° _____
declaro, sob as penas da lei, que não sou proprietária (o) de imóvel em todo território nacional, assim como qualquer outro membro de minha família que resida no mesmo domicílio que eu, informado no Cadastro Habitacional de Interesse Social do município de Jeceaba/MG.

Declaro ter ciência de que:

- é ilegal deixar de declarar informações ou prestar informações falsas, com o objetivo de participar ou de permanecer em programas habitacionais de interesse social ou em qualquer outro programa social;
- a família que fraudar informações para participar ou permanecer em programas habitacionais de interesse social terá o benefício cancelado e responderá processo administrativo, além de responder penal e civilmente pelas fraudes cometidas;
- a qualquer tempo poderei ter minhas informações verificadas por servidor do município ou membro do Conselho Municipal de Habitação. Assumo o compromisso de atualizar o Cadastro Habitacional de Interesse Social do município de Jeceaba/MG sempre que ocorrer alguma mudança nas informações de minha família, como endereço, renda e trabalho, nascimento ou óbito, entre outras.

Jeceaba/MG, ____ de _____ de 2023.

Assinatura da (o) responsável pela unidade familiar



REQUERIMENTO DE RECURSO

Ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social

Eu, _____, CPF nº _____,
RG ou Título de eleitor ou CNH nº _____, venho por meio deste
documento interpor recurso, conforme previsto no Art. 33 do Edital nº 001/2023, visto a decisão
publicada relativa à fase de _____
_____ do mencionado Edital.

Abaixo, remeto a devida fundamentação para este recurso, sobre a qual solicito análise e
deferimento, se pertinente.

Fundamentação: _____

Jeceaba/MG, ____ de _____ de 2023.

Assinatura da (o) responsável pela unidade familiar



ANEXO V- MODELO DE FICHA SOCIOECONÔMICA

1 .DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: _____
CPF: _____ RG _____ DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____
NATURALIDADE: _____
ESTADO CIVIL: () SOLT. () CAS () VIÚVO () DIV/SEPARADO () UNIÃO ESTAVEL TEMPO _____
FILIAÇÃO: PAI _____
MÃE: _____
ENDEREÇO _____ TEMPO DE MORADIA MUNICIPIO _____
TEL. _____ RENDA FAMILIAR:R\$: _____ RENDA FAMILIAR PER CAPITA R\$ _____

2. COMPOSIÇÃO FAMILIAR

	NOME	RG	CPF	VÍNCULO	DATA NASC.	ESC.	LOCAL DE TRAB./ ESCOLA	PROFISSÃO	RENDA MENSAL
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									

RENDA FAMILIAR :R\$: _____ RENDA FAMILIAR PER CAPITA R\$ _____



3. SITUAÇÃO ATUAL DE MORADIA

MORADIA: () casa () Barracão () Apto () outro: _____ () Aluguel () Própria () Cedida () emprestada () outro: _____
() MORA COM PAI, MÃE OU AMBOS () CONJUGUE OU COMPANHEIRO () SOZINHO () CASA DE FAMILIARES () PENSÃO/PENSIONATO
() MORADIA MANTIDA PELA FAMÍLIA () CASA DE AMIGOS () MORADIA PERTENCENTE E/OU MANTIDA PELO MUNICÍPIO DE ORIGEM
() INVAÇÃO () MORADIA COLETIVA () PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA

4. RECURSOS DE SANEAMENTO BÁSICO

FUA: () asfaltada () calçada () terra AGUA: () encanada () poço () mina () caminhão pipa () outros _____
LUZ: () elétrica () improvisada () outros LIXO: () coletado () queimado () outros _____
ESGOTO () rede pública () fossa () () céu aberto () outros _____

5. SAÚDE

Doença crônica () sim () não Quem? _____ Qual? _____
Medicamento uso contínuo? () sim () não Quem? _____ Qual? _____
Uso de tabaco? () sim () não Quem? _____ Qual? _____
Uso de álcool? () sim () não Quem? _____ Qual? _____
Outros vícios? () sim () não Quem? _____ Qual? _____
Pessoa com Deficiência? () sim () não Quem? _____ Qual? _____
Doença Mental? () sim () não Quem? _____ Qual? _____
Faz tratamento? () sim () Não () Onde? _____
Faz tratamento? () sim () Não () Onde? _____

6. GASTOS MENSIAIS: Luz: _____ Alimentação: _____ Aluguel: _____ Água _____ Gás: _____ Medicamentos: _____

Empréstimo: _____ Transporte: _____ Internet _____ TV Ass. _____ Tel. Fixa _____ Tel. Móvel _____ Outros _____

7. OBSERVAÇÕES:



B- FONTE DE RENDA:

ASSALARIADO PROPRIETÁRIO DE PEQUENA EMPRESA APOSENTADO PENSIONISTA DONO DE PROPRIEDADE RURAL
____HECTARES SERVIDOR PÚBLICA EMPREGADO DE PROPRIEDADE RURAL DESEMPREGADO TRABALHADOR
INFORMAL, ESPECIFICAR ATIVIDADE _____ AUTÔNOMO, ESPECIFICAR ATIVIDADE _____ PROFISSIONAL LIBERAL,
ESPECIFICAR PROFISSÃO _____ BENEFICIÁRIO DO INSS _____ OUTROS, ESPECIFICAR _____

ESTADO CIVIL DO PAI: SOLTEIRO CASADO UNIÃO ESTÁVEL VIÚVO DIVORCIADO OUTROS, ESPECIFIQUE _____

QUANTAS PESSOAS, INCLUINDO VOCÊ, VIVEM DA RENDA MENSAL DE SUA FAMÍLIA? _____

CASO A SUA FAMÍLIA SEJA ATENDIDA POR UM OU MAIS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, ASSINALE ABAIXO:

BOLSA FAMÍLIA BPC - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA PET - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL OUTROS, ESPECIFIQUE _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS NESTE FORMULÁRIO E NA ENTREVISTA.

JECEABA, _____

ASSINATURA DO REQUERENTE

NÚMERO PROTOCOLO: _____ DATA: / / _____



ANEXO VI - MODELO DE REQUERIMENTO

REQUERIMENTO

Nº DO PROTOCOLO _____

Ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social

Eu, _____,

CPF/CNPJ nº _____

residente e domiciliando à rua _____,

tel: _____, cel: _____, vem requerer a inscrição no

Cadastro Habitacional de Interesse Social, para fins de participação da seleção dos beneficiários para cessão de direito real de uso previsto no edital 01/2023, através do Programa Municipal Pró-Moradia. Estou ciente que é de minha total responsabilidade o acompanhamento das publicações de todos os atos e resultados referente ao edital e de que após realização deste requerimento não poderei mais realizar alterações no meu cadastro, como descrito no Artigo 11 do edital 01/2023.

Nestes termos peço deferimento.

Assinatura

Jeceaba _____ de _____ de _____.